



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº. 086/2024

Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para reanalisar o PAD nº. 047/2019 (PED nº 04/2019).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

CONSIDERANDO o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pelo Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 01ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/01/2019, a Decisão Coren-ES nº. 05/2019 e tudo mais que consta no PAD nº 047/2019 (PED nº 04/2019);

CONSIDERANDO o documento elaborado pelo Presidente da CIPE, constante à fl. 131, bem como o Despacho Presidencial nº 457/2024, emitido em 21 de fevereiro de 2024 (à fl. 132);

Baixa as seguintes determinações:



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


Art. 1º - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia formulada pela Técnica de Enfermagem Giuliana Maria Andrade Cardoso., em desfavor da Enfermeira Renielle Casagrande Hemker., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos 61, 69 e 83 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 005/2019 (fl. 23).

- I- Edgar Andrade Lisboa - Coren-ES 223743-ENF (Coordenador);
- II- Naara Samora de Oliveira - Coren-ES 554150-TE (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

Art. 2º - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo efeitos retroativos à data de 07/02/2024.

Vitória (ES), 08 de março de 2024.


Dr. Wilton José Patrício
COREN-ES 68864-ENF
Conselheiro Presidente


Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário